



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Mensagem n°. 067/2015

Lagoa Santa, 10 de setembro de 2015.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal**

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Pares, Projeto de Lei que:

*“Dispõe sobre anistia, remissão, desistência de ações judiciais, protesto extrajudicial, e dá outras providências.”*

Os atos praticados e a prestação de serviços da Administração Pública devem se pautar em princípios dentre os quais, o da eficiência e da celeridade, de forma a otimizar suas atividades e, principalmente, visando meios mais eficazes para obter êxito e todos os setores, incluindo, a cobrança da dívida ativa.

Além disso, tendo em vista que as necessidades da população e a forma de prestação de serviços estão em constante transformação, o direito deve ser moldar e evoluir para que satisfaça objetivos almejados.

Atualmente, prima-se pela busca de meios mais práticos e eficientes de conseguir solucionar litígios, dentre os quais, o de receber seus créditos mais rapidamente, por meio da conciliação e do protesto, antes do ajuizamento de demandas que perduram por anos e, muitas vezes não resultam no esperado, além de custarem mais caro do que a própria dívida.

Nesse contexto, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, também luta para reduzir o alto índice de número de demandas relativas a execuções fiscais, criando o "Projeto Execução Fiscal Eficiente", cuja meta, segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é de reduzir em pelo menos 20% desse acervo, o que desafoga a justiça e melhora a prestação jurisdicional em todas as áreas, principalmente, em cidades como Lagoa Santa, cujo número de magistrados é reduzido e relação a quantidade de demanda.

Lado outro, sabe-se que o Poder Executivo deve adotar as cautelas existentes na legislação pátria, principalmente, quanto aos cuidados exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LC n. 101/2000. Contudo, a mesma norma dispõe, em seu art. 14, § 3º, inciso II, que não se configura renúncia de receita tributária quando os custos da cobrança sejam inferiores ao crédito dos valores, o que compele que o Poder Público, busque meios mais eficientes e econômicos para conseguir receber o que lhe é devido.

Vale ressaltar que o ordenamento jurídico vigente exige lei específica do Ente, neste caso o Município de Lagoa Santa, para que seja concedida qualquer isenção, anistia ou remissão, relativos a tributos e a dívida ativa de natureza não tributária, o que demonstra a imprescindibilidade do presente Projeto de Lei, para que o Poder Executivo providencie as devidas adaptações em relação a forma de cobrança da dívida ativa, otimizando esse serviço e desafogando o Poder Judiciário e ainda, promovendo o princípio constitucional da economicidade.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Pelo exposto, justificamos a apresentação da matéria, esperando merecer o pronto deferimento de V. Exa. e dos demais Pares, desde já apresentando meus sinceros agradecimentos, solicitando, ao ensejo, que **a aprovação se dê em caráter de urgência**, tendo em vista a relevância do projeto.

**Atenciosamente,**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

À Sua Excelência o Senhor  
**Roberto Alves dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG

**PROJETO DE LEI N \_\_\_\_\_, DE SETEMBRO DE 2015.**

**Dispõe sobre anistia, remissão, desistência de ações judiciais, protesto extrajudicial, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Lagoa Santa/MG, por seus representantes legais, com base no disposto nos arts. 13 e 14, §3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 101, de 2000; nos arts. 174 e 198, §3º, inciso II, da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional; no art. 1º, parágrafo único; art. 29, da Lei nº. 9.492/97, e na Lei Municipal nº. 3.080/2010 - Código Tributário Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

## **CAPÍTULO I**

### **DA REMISSÃO E DA ANISTIA**

**Art. 1º** Fica remitido e anistiado o crédito (tributário ou não tributário) constituído até 31 de maio de 2011 e inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, cujo valor atualizado, incluindo juros e multa, seja inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), consolidado por contribuinte.

**§1º** No caso de ajuizamento de ação por execução fiscal, o executado deverá renunciar aos honorários e ao ressarcimento de despesas processuais a ele eventualmente devidos em razão da extinção do crédito.

**§2º** A remissão prevista neste artigo não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas.

**Art. 2º** Fica remitido e anistiado o crédito (tributário ou não tributário) constituído até 31 de maio de 2011, inclusive multas e juros, que esteja alcançado pelo instituto da prescrição, nos termos do art. 174 da Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DESISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS CUJOS CRÉDITOS NELAS CONTIDOS SEJAM INFERIORES AOS CUSTOS DE COBRANÇA**

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a desistir das ações de execução fiscal cujo crédito exequendo atualizado seja inferior ao valor do custo de cobrança, a ser aferido por estudo técnico específico, regulamentado por decreto municipal, nos termos do art. 14, §3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§1º Nas hipóteses em que houver embargos à execução ou qualquer outra forma de defesa apresentada no curso da execução fiscal, a desistência do processo executivo ficará condicionada à prévia desistência do embargante, e desde que não haja qualquer ônus para a Fazenda Pública Municipal.

§2º Após efetuado o protocolo de desistência da ação, as Certidões de Dívida Ativa relativas às ações de execução fiscal indicadas no *caput* deverão, prioritariamente, ser encaminhadas ao protesto extrajudicial, nos termos do art. 4º desta Lei, após análise de sua viabilidade.

## CAPÍTULO III

### DO PROTESTO EXTRAJUDICIAL E DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

#### SEÇÃO I

##### Do protesto extrajudicial de crédito inscrito em dívida ativa

**Art. 5º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda ou da Assessoria Jurídica, deverá efetuar preferencialmente o protesto extrajudicial dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, nos termos do art. 1º parágrafo único, da Lei nº. 9.492, de 10 de setembro 1997, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança, a ser aferido pelo estudo técnico específico ao qual alude o artigo 3º, desta Lei.

§1º A extinção da correspondente obrigação somente ocorrerá com a quitação do montante total da dívida, nesta incluídos as taxas e emolumentos cartorários e honorários advocatícios.

§2º O Município de Lagoa Santa poderá celebrar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Minas Gerais – IEPTB/MG, ou com quaisquer outras instituições ou tabelionatos de protesto de títulos, visando a efetivação do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa, de forma célere, segura, econômica e eficiente.

#### SEÇÃO II

##### Do procedimento do protesto extrajudicial e respectiva disponibilização de sua informação

**Art. 6º** O procedimento de protesto extrajudicial deverá observar a Lei nº. 9.492, de 10 de setembro 1997 e dar-se-á preferencialmente de forma centralizada por meio de arquivo eletrônico, preferencialmente para a Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos – CRA do IEPTB/MG.

§1º A CDA deverá ser encaminhada, juntamente com a guia de arrecadação municipal, para a Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos – CRA, que as encaminhará ao cartório competente, devendo ser assegurado o sigilo das informações.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§2º Após a remessa da CDA por meio do envio eletrônico do arquivo, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente, ficando vedada, neste período, a emissão de guia de arrecadação para pagamento da obrigação.

§3º Efetuado o pagamento do crédito, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar o pagamento do valor arrecadado mediante quitação da guia de arrecadação no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

§4º Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam os tabeliães de protesto autorizado a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento da guia de arrecadação.

§5º Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante guia de arrecadação emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 7º** O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente, pelas unidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

§1º Efetuado o pagamento da primeira parcela relativa ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento, por parte do contribuinte, dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

§2º Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto.

**Art. 8º** Para os fins desta Lei, o Município de Lagoa Santa poderá celebrar ajustes, convênios e instrumentos afins com entidades públicas e privadas para a divulgação de informações previstas no art. 198, §3º, incisos II e III, da Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional.

§1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, os cartórios ou suas entidades representativas poderão fornecer, sob sua responsabilidade, às entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção do crédito, certidão diária dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, na forma do art. 29 da Lei nº. 9.492, de 10 de setembro de 1997.

§2º Em qualquer caso, os cartórios, suas entidades representativas, as entidades representativas da indústria e do comércio e àquelas vinculadas à proteção do crédito deverão zelar para que a informação se restrinja a mera existência de protesto e em qual cartório foi ele lavrado.

§3º Fica vedada a divulgação de informação reservada que não se possa dar publicidade pela imprensa e de protestos cancelados, nos termos do art. 29, §1º e §2º da Lei nº. 9.492, de 10 de setembro de 1997.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Fica autorizado ao Poder Executivo a contratação de serviço de apoio à cobrança amigável de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, a ser prestado por instituição financeira, mediante contrato de performance, observado o devido processo licitatório.

**Art. 10** Fica autorizado ao Poder Executivo a iniciar a contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, contactando instituições financeiras, atendendo os limites e condições previstos na legislação em vigor, especialmente, a Lei Complementar nº 101, de 2000, e as Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, ambas de 2001.

**Art. 11** Deverá ser criada, no prazo de 30 dias, Comissão Especial, com o objetivo de propor medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, de atualizar regulamentos que disciplinem procedimentos de cobrança, e de instituir mecanismos hábeis para a permanente apuração dos custos de cobrança dos créditos municipais, visando a economicidade e o incremento de receitas advinda ou não dos procedimentos previstos na Lei.

**Parágrafo Único** - A Comissão Especial contará com membros que detenham comprovadamente competências e atribuições relativas em temas afins.

**Art. 12** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**A Sua Excelência o Senhor  
Roberto Alves dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG**

Instruem o presente Projeto de Lei os seguintes documentos:

- Mensagem do projeto de Lei;
- Minuta do projeto de Lei;

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO  
Prefeito Municipal**